



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Proc. 127/22

Projeto de Resolução nº 003 /2.022

"Altera a resolução 081/2007 e dá outras providências."

Art. 1º - Cria um parágrafo único, junto ao artigo 6º com a redação seguinte:

"Art. 6º

Parágrafo Único – O servidor poderá optar em participar de plano de saúde diverso daquele oferecido pela Câmara, sendo que a Câmara efetuará o desconto do valor respectivo da remuneração do servidor e enviará diretamente ao gerenciador do plano de saúde eleito."

Art. 2º - Cria um parágrafo que será o quinto, junto ao artigo 20 com a redação seguinte:

"Art. 20.

.....

§ 5º. Pela gestão de cada contrato o servidor designado nos termos deste artigo receberá uma gratificação de 3% (três por cento), devendo:

- I. Elaborar relatório mensal ou sempre que solicitado sobre o andamento do contrato, listando problemas e soluções;
 - II. Justificar por escrito a razão ou não de eventual prorrogação contratual, inclusive fazendo pesquisa de mercado, quanto a sua viabilidade e vantagem econômica;
 - III. Atestar a realização do serviço ou entrega de bens relativos ao contrato, mediante relatório, sempre que for solicitado pela CONTRATADA qualquer pagamento; e,
 - IV. Apresentar sugestões para o aprimoramento do contrato.
- ..."

Art. 3º - Cria um parágrafo que será o único, junto ao artigo 21 com a redação seguinte:

"Art. 21.

Parágrafo Único – Não será pago nenhum percentual pela gestão do contrato quando ocorrer a situação prevista no caput. "
..."

Art. 4º - Altera a redação do artigo 22, que passa a ser a seguinte:

"Art. 22. A cessão de servidores para outros órgãos públicos, da administração direta e indireta, de qualquer esfera da federação será sempre solicitada mediante ofício onde constará os dados da entidade solicitante e as funções que o servidor deverá desenvolver se acaso for cedido, contendo ainda:

- I) Prazo da Cessão;
- II) Nome do Servidor solicitado;
- III) Qual tipo de cessão, se com ou sem encargos; e,

Taciano Goulart da Arqueira Leite
2º Secretário

Wladimir da Silva Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Proc. 127/22

IV) A importância da cessão para o município.

Parágrafo Único. Caso o ofício não indique o funcionário a ser cedido caberá ao Presidente indicar o funcionário.”

Art. 5º - Altera a redação do artigo 27, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 27.** A Câmara Municipal de Bertiooga dará publicidade, através do Boletim Oficial do Município o texto das seguintes matérias:

- I) Emenda à Lei Orgânica do Município, resolução e decreto legislativo;
- II) Lei ordinária ou complementar que não seja promulgada pelo Executivo local, observado o disposto no artigo XXX da LOM;
- III) Lei que não dependa de sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, em expressa simetria ao artigo 48 da Constituição Federal;
- IV) Convocações para audiências públicas, sessões solenes e reuniões abertas ao público;
- V) Editais de adjudicação e de homologação de procedimentos licitatórios;
- VI) Extratos de contratos, aditivo e distratos;
- VII) Atos da Mesa;
- VIII) Extrato de portarias;
- IX) Extrato de Eleições da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, bem como de qualquer alteração;
- X) Extrato das Atas das sessões plenárias.”

Art. 6º - Altera a redação do artigo 30, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 30.** O Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga poderá, observadas as disposições da legislação licitatória divulgar mensagem de caráter institucional, nas seguintes datas:

- I - 19 de Maio - Dia da Emancipação Política do Município;
- II - 24 de Junho - Dia do Padroeiro da Cidade;
- III - 07 de Setembro - Dia da Proclamação da Independência;
- IV - 28 de Outubro - Dia do Servidor Público Municipal;
- V - 15 de Novembro - Dia da Proclamação da República;
- VI - 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra.
- VII - Comunicados Oficiais de interesse e ou responsabilidade do Poder Legislativo;
- VIII - Matérias acerca da Concessão da Medalha do Mérito Legislativo e de outros eventos institucionais da Câmara, a critério da Presidência;
- IX - Convocação para Audiências Públicas realizadas pela Câmara;

§ 1º. As mensagens terão sempre caráter cívico, educativo e institucional, sendo vedada a promoção pessoal ou política de qualquer forma.

§ 2º. A divulgação de mensagem institucional fora das datas acima somente poderá ser efetuada com anuência expressa da Mesa da Câmara, que demonstrará a importância da respectiva ação.”

Art. 7º - Acresce dois parágrafos junto ao artigo 61, que passam a ter a seguinte redação:

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Angela da Silva Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 04

Proc. 127/22

"Art. 61.

§ 1º. A Presidência poderá optar em não realizar o evento da "Medalha do Mérito Legislativo.

§ 2º. A Presidência poderá diminuir as etapas e ações do evento, para uma realização em menor escala."

Art. 8º - Acresce um parágrafo, que será o terceiro, junto ao artigo 77, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77....

...

§ 3º. O empréstimo poderá também ser concedido por órgão público de qualquer esfera da federação, bastando para tanto a troca de ofícios para a devida operacionalização."

Art. 9º - Altera a redação do artigo 95, que passa a ser a seguinte:

"Art. 95. O pagamento da gratificação natalina será efetuado da forma seguinte:

- I. 50% (cincoenta por cento) no pagamento do mês de junho; e
- II. 50% (cincoenta por cento) até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação natalina considerará para sua apuração a média aritmética simples das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente no período e ainda média de eventuais gratificações recebidas no período.

Art. 10 - Altera a redação do artigo 101, que passa a ser a seguinte:

"Art.101. É proibido o pagamento de hora extras à servidor comissionado.

Parágrafo Único – O servidor comissionado que realizar serviço além de sua jornada diária, poderá compensar a jornada extraordinária diretamente com o superior ao qual está subordinado."

Art. 11 – Cria um parágrafo que será o único junto ao artigo 107, com a seguinte redação:

"Art. 107. ...

§ 1º. A utilização das folgas constantes do banco de horas de servidor comissionado ficará a critério do superior hierárquico, que atestará a compensação na respectiva folha de ponto ou por memorando, no caso de ponto eletrônico.

§ 2º. O banco de horas deverá ser compensado dentro do mesmo exercício, e não sendo possível será indenizado, nos termos da Constituição Federal.

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Elisângela da Silva Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 05

Proc. 127/22

Art. 12 - Altera a redação do caput do artigo 131, que passa a ser a seguinte:

“Art. 131. O pagamento de salário aos servidores e subsídios aos vereadores será realizado:

I) Dia 15, ou primeiro dia útil anterior, de cada mês; 40% (quarenta por cento) do salário base acrescido das vantagens incorporadas (anuênio e adicionais incorporados), com retenção dos valores de empréstimo sob consignação autorizado pelo servidor ou vereador;

II) Último dia útil do mês, ou outra data a critério da Presidência, quando será quitado o pagamento do saldo dos vencimentos ou subsídios descontando-se o valor pago conforme item I; e,

III) No caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidor, será pago como indenização, eventual saldo de salário, férias, décimo terceiro, horas extraordinárias e demais direitos ao qual o servidor faria jus, mas que em razão do evento, não possa ser gozado.

§ 1º - O pagamento previsto neste artigo, no caso de morte do servidor na ativa, será efetuado ao cônjuge ou companheira se houver, e aos herdeiros.

§ 2º - A prova da existência do cônjuge ou herdeiro será feita através da certidão de óbito do servidor, certidão de casamento ou certidão de nascimento.

§ 3º - A documentação comprobatória da união estável, poderá ser aquela obtida junto ao Bertprev ou INSS, de acordo com a natureza de cada cargo, ou pelo menos 03 (três) documentos dentre aqueles listados no parágrafo terceiro, do artigo 22 do Decreto Federal nº 3.048/99, em sendo revogado esse preceito, nos termos da norma que vier a substituir.

§ 4º - Dos valores devidos serão descontados as verbas legais.

§ 5º - Será bloqueado o pagamento do servidor, em 10% (dez por cento) quando não ocorrer a entrega regular do controle de ponto.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 14 de fevereiro de 2022.

VER. ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 238

Data 14/03/2022

Hora 16:04

Funcionário Laiza

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 06

Proc. 127/22

Justificativa

Constatada a necessidade de adequação da resolução 081/2007, qual regula o procedimento administrativo desta Casa de Leis.

Considerando que, as alterações irão melhorar a pratica administrativa.

Considerando que as necessárias alterações também são fruto de recomendações dos órgãos de controle externo.

Serve o presente projeto de resolução para readequar alguns pontos da pratica administrativa, e criar incentivos ao quadro de servidores desta casa de Leis, visando dar maior cumprimento aos princípios administrativos da eficiência, publicidade, transparência, etc..

O presente projeto não contem anexos.

Requer a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 154, inciso I do Regimento Interno.

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário